LEI ORDINÁRIA Nº 2.630 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a repressão ao descarte irregular de entulhos e lixo no município e dá outras providências.

Autor: Doca Brazão

O Prefeito do Município de São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica proibido o descarte irregular de entulhos, lixo e resíduos de qualquer natureza em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais locais não autorizados no município de São João de Meriti.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se descarte irregular qualquer ação de disposição de resíduos fora dos locais apropriados e devidamente licenciados pela Prefeitura de São João de Meriti.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, os quais poderão firmar convênios com entidades públicas ou privadas para garantir a eficácia das ações de controle e repressão.

Art. 4º VETADO;

I - **VETADO;**:

a) **VETADO;**;

b) **VETADO;**
c) **VETADO;**
d) **VETADO;**

II - **VETADO;**

III – **VETADO;**

a) **VETADO;**
b) **VETADO;**

VETADO;

Art. 5º É garantido ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º VETADO;

Art. 7º VETADO;

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO